

QUADRO DE ALTERAÇÕES DA PROPOSTA DE EMENDA AO RBAC n° 107

LEGENDA

~~Texto taxado~~ – texto excluído

Texto sombreado de cinza e cor vermelha – texto alterado/inserido

TEXTO EM VIGOR	TEXTO PROPOSTO COM CONTROLE DE ALTERAÇÕES	TEXTO PROPOSTO – VERSÃO FINAL SEM CONTROLE DE ALTERAÇÕES	JUSTIFICATIVA
107.105 Pontos de Acesso à Área Restrita de Segurança	107.105 Pontos de Acesso à Área Restrita de Segurança	107.105 Pontos de Acesso à Área Restrita de Segurança	107.105 Pontos de Acesso à Área Restrita de Segurança
(d) O operador de aeródromo deve garantir que materiais de serviço, mercadorias ou suprimentos direcionados à ARS sejam objeto de controle de segurança apropriado, podendo submetê-los a inspeção.	(d) O operador de aeródromo deve garantir que materiais de serviço, mercadorias ou suprimentos direcionados à ARS sejam objeto de inspeção de segurança apropriado nos acessos às ARS, podendo submetê-los a inspeção exceto se houver outros controles de segurança implementados conforme programa de segurança aeroportuário. (Redação dada pela Resolução n° XXX, de XX.XX.20XX)	(d) O operador de aeródromo deve garantir que materiais de serviço, mercadorias ou suprimentos direcionados à ARS sejam objeto de inspeção de segurança apropriado nos acessos às ARS, exceto se houver outros controles de segurança implementados conforme programa de segurança aeroportuário. (Redação dada pela Resolução n° XXX, de XX.XX.20XX)	Parágrafo alterado para estabelecer que o operador de aeródromo realize inspeção de segurança nos insumos destinados à ARS se não existirem outros controles estabelecidos em PSA.
107.215 Plano de Segurança de Empresa de Serviços Auxiliares ou Exploradores de Área Aeroportuária (PSESCA)	107.215 Plano de Segurança de Empresa de Serviços Auxiliares ou Exploradores de Área Aeroportuária (PSESCA)	107.215 Plano de Segurança de Empresa de Serviços Auxiliares ou Exploradores de Área Aeroportuária (PSESCA)	107.215 Plano de Segurança de Empresa de Serviços Auxiliares ou Exploradores de Área Aeroportuária (PSESCA)
(a) (1) empresas de provisões de serviço de bordo, localizadas dentro ou fora do aeródromo, que prestem serviço de comissaria a operadores aéreos no aeródromo;	(a) (1) empresas de provisões de bordo e de serviço de bordo localizadas dentro ou fora do aeródromo , que prestam serviço a operadores aéreos utilizando o conceito de cadeia segura para o encaminhamento de insumos às ARS do aeródromo prestem serviço de comissaria a operadores aéreos no aeródromo. (Redação	(a) (1) empresas de provisões de bordo e de serviço de bordo, que prestam serviço a operadores aéreos utilizando o conceito de cadeia segura para o encaminhamento de insumos às ARS do aeródromo (Redação dada pela Resolução n° XXX, de XX.XX.20XX)	Parágrafo alterado para manter alinhamento com a mudança de entendimento estabelecida no RBAC 108 (permitir a opção para a indústria em realizar a inspeção de serviço de bordo e provisões de bordo ou implementar uma cadeia segura de certificação por meio de aprovação do PSESCA por operador aéreo e de aeródromo)

	dada pela Resolução nº XXX, de XX.XX.20XX)		
-	<p>(a)</p> <p>(1)</p> <p>(i) a cadeia segura é implementada por medidas que garantam que nas atividades de produção, armazenamento e transporte de provisões de bordo e de serviço de bordo sejam aplicados controles de segurança que evitem a introdução de armas, explosivos, artefatos QBRN ou substâncias e materiais proibidos em alguma dessas fases. (Redação dada pela Resolução nº XXX, de XX.XX.20XX)</p>	<p>(a)</p> <p>(1)</p> <p>(i) a cadeia segura é implementada por medidas que garantam que nas atividades de produção, armazenamento e transporte de provisões de bordo e de serviço de bordo sejam aplicados controles de segurança que evitem a introdução de armas, explosivos, artefatos QBRN ou substâncias e materiais proibidos em alguma dessas fases.(Redação dada pela Resolução nº XXX, de XX.XX.20XX)</p>	<p>Parágrafo incluído para prever a implementação da cadeia segura de provisões de bordo e serviço de bordo</p>